



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 14 October 2009

14407/09

**AGRI 439
AGRIORG 99
AGRIFIN 88**

NOTE

From : General Secretariat
To : Council
Subject : Refinery supply difficulties

Delegations will find attached a document (Portuguese language version in Annex I and English language translation in Annex II) submitted by the Portuguese delegation to be presented under A.O.B. at Council at its session on 19/20 October 2009.

**Dificuldade de abastecimento das refinarias
necessidade de suspensão do direito de 98€/t para o açúcar CXL**

1. O regime de importações de açúcar na EU

Com o fim do Protocolo Açúcar (anexo à Convenção de Lomé vigente desde 1975 e posteriormente retomado no Acordo de Cotonu) que estabelecia o acesso de um grupo de países ACP ao mercado europeu para uma quantidade fixa de açúcar a preços garantidos, desde o passado dia 1 de Outubro entraram em vigor os Acordos de Parceria Económica (APE) entre a Comunidade e países ACP que estabeleceram estes acordos.

Desde 1 de Julho de 2009, como resultado da iniciativa "Tudo Menos Armas" (EBA), os países menos avançados/desenvolvidos (PMA) têm acesso ilimitado à colocação de açúcar na Comunidade. Estas disposições constam do Reg. (CE) n.º 828/2009 da Comissão, de 10 de Setembro, que estabelece para as campanhas de comercialização de 2009/2010 a 2014/2015, regras de execução relativas à importação e à refinação de produtos do sector do açúcar da posição pautal 1701 ao abrigo de acordos preferenciais.

Tendo em consideração o fim do período transitório da adesão da Bulgária e Roménia à UE (terminado a 30 Setembro 2009), decorreram negociações no âmbito do n.º 6 do art. XXIV do GATT com vista à inclusão nas concessões constantes da lista CXL das quantidades de açúcar importadas por aqueles dois países. Neste sentido, foram acrescidas às anteriores quantidades daquele contingente 300.000 t para origem Brasil (eram 34.054 t) e 250.000 t (eram 3 977 t) ambos com direito de importação de 98€/t. As respectivas regras de aplicação constam do Reg. (CE) n.º 891/2009¹, da Comissão de 25 de Setembro, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no sector do açúcar, tendo entrado em vigor no passado dia 1 de Outubro.

¹ Revoga o Regulamento (CE) n.º 950/2006 que estabelecia, para as campanhas de comercialização de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 normas de execução relativas à importação e à refinação de produtos do sector do açúcar no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais.

2. A nova realidade no abastecimento das refinarias a tempo inteiro na Comunidade

Na campanha de comercialização 2009/2010, a partir de 1 de Outubro de 2009 todos os operadores comunitários - incluindo as beterrabeiras - passarão a ter acesso aos contingentes de importação de açúcar, mantendo-se apenas a exclusividade aos contingentes pautais para as refinarias a tempo inteiro nos primeiros três meses da campanha de comercialização. Este novo enquadramento vem aumentar a procura comunitária de ramas de açúcar no mercado mundial, que pode não ser totalmente satisfeita pois muitos países ACP e PMA não têm capacidade de produção de ramas de açúcar, ou em determinadas situações passarão eles próprios a realizar a refinação, em detrimento do fornecimento à UE de ramas de cana.

Os preços do açúcar seguem de há longa data uma tendência em alta (açúcar branco 395,6€/t e açúcar bruto de 344,2€/t²), tendo o açúcar bruto comunitário um preço de referência de 335,2 €/t que representa o preço garantido que os refinadores pagam aos fornecedores, a que acresce o do custo do frete (entre 20 a 30€/t) e o direito de 98 €/t no caso das ramas de cana de origem Brasil, Austrália, Cuba e Países Terceiros. No presente contexto de mercado mundial, estes países tradicionalmente fornecedores de açúcar para a UE, deixam de ter condições atractivas para colocar o seu produto na Comunidade, optando por mercados mais favoráveis e competitivos.

3. Suspensão do direito de importação de 98€/t

A manutenção do direito de 98€/t no contingente CXL é um sério obstáculo ao abastecimento e competitividade das refinarias comunitárias com açúcar desta origem, a ponto de as tornar inviáveis economicamente, pondo ainda em risco o cumprimento dos compromissos na OMC, pelo que, ao abrigo do art. 142º do Reg. (CE) n.º 1234/2007 do Conselho³, a Comissão pode suspender este direito de importação a fim de garantir o abastecimento necessário das refinarias da UE.

² Dados do Comité de Gestão de 24.09.2009

³ de 22 de Outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)

Tendo em consideração que as expectativas de disponibilidade de açúcar no mercado mundial para abastecimento do mercado comunitário, designadamente de origem de países EPA e EBA são reduzidas, é imprescindível a suspensão do direito de 98€/t para o contingente CXL sob pena de se registarem perturbações no abastecimento das refinarias comunitárias, nomeadamente para Portugal que se abastece tradicionalmente de ramas de cana em grande parte no Brasil.

**Refinery supply difficulties:
need to suspend the EUR 98/t duty on CXL sugar**

1. EU sugar import arrangements

With the end of the Sugar Protocol (annexed to the Lomé Convention in force since 1975 and subsequently incorporated into the Cotonou Agreement), which allowed access to the EU market by a group of ACP countries for a set quantity of sugar at guaranteed prices, Economic Partnership Agreements (EPAs) between the Community and those ACP countries which have concluded them came into force on 1 October 2009.

Since 1 July 2009, under the "Everything But Arms" (EBA) initiative, the least developed countries (LDCs) have enjoyed unlimited access to the Community as an outlet for sugar. These provisions are to be found in Commission Regulation (EC) No 828/2009 of 10 September 2009 laying down detailed rules of application for the marketing years 2009/2010 to 2014/2015 for the import and refining of sugar products of tariff heading 1701 under preferential agreements.

In view of the expiry (on 30 September 2009) of the transitional period for accession of Bulgaria and Romania to the European Union, negotiations were held under GATT Article XXIV(6) for inclusion in the schedule CXL concessions of the quantities of sugar imported by those two countries. The existing levels of that quota were accordingly increased by 300 000 t for Brazil (previously 34 054 t) and otherwise by 250 000 t (previously 3 977 t), in both cases with a EUR 98/t import duty. The relevant implementing rules are laid down in Commission Regulation (EC) No 891/2009 of 25 September 2009 opening and providing for the administration of certain Community tariff quotas in the sugar sector¹, which came into force on 1 October 2009.

¹ This repeats Regulation (EC) No 950/2006 laying down detailed rules of application for the 2006/2007, 2007/2008 and 2008/2009 marketing years for the import and refining of sugar products under certain tariff quotas and preferential agreements.

2. New supply situation for Community full-time refiners

For the 2009/2010 marketing year, as from 1 October 2009, all Community operators, including beet sugar producers, will now have access to sugar import quotas, with exclusive access to tariff quotas continuing to be enjoyed by full-time refiners for the first three months of the marketing year only. This new arrangement will increase Community demand for sugar cane on the world market, which may not be met in full, since many ACP countries and LDCs lack sugar cane production capacity or in some cases will switch to refining themselves rather than supplying cane to the EU.

Sugar prices have long been tending to rise (and now amount to EUR 395,6/t for white sugar and EUR 344,2/t for raw sugar²), with the reference price for Community raw sugar standing at EUR 335,2/t, this being the guaranteed price paid to suppliers by refiners, to which must be added freight costs (EUR 20 to 30/t) and the EUR 98/t duty in the case of cane from Brazil, Australia, Cuba and other third countries. Under present world market conditions, those traditional EU sugar suppliers no longer find the Community a worthwhile outlet for their produce and opt for more attractive markets enjoying a competitive edge.

3. Suspension of the EUR 98/t import duty

Since continued imposition of the EUR 98/t duty on the CXL quota is a serious obstacle to the supply of sugar from that source to Community refineries and to their competitiveness, to the extent of undermining their economic viability, as well as jeopardising fulfilment of WTO commitments, the Commission could suspend that import duty, under Article 142 of Council Regulation (EC) No 1234/2007³, in order to ensure the necessary supplies for EU refineries.

² Management Committee figures as at 24 September 2009.

³ Regulation (EC) No 1234/2007 of 22 October 2007 establishing a common organisation of agricultural markets and on specific provisions for certain agricultural products (Single CMO Regulation).

With little prospect of sugar being available on the world market to supply the Community, especially from EPA and EBA countries, it is essential to suspend the EUR 98/t duty on the CXL quota if supplies to Community refineries are not to be disrupted, particularly in Portugal, which traditionally obtains supplies of sugar cane largely from Brazil.
